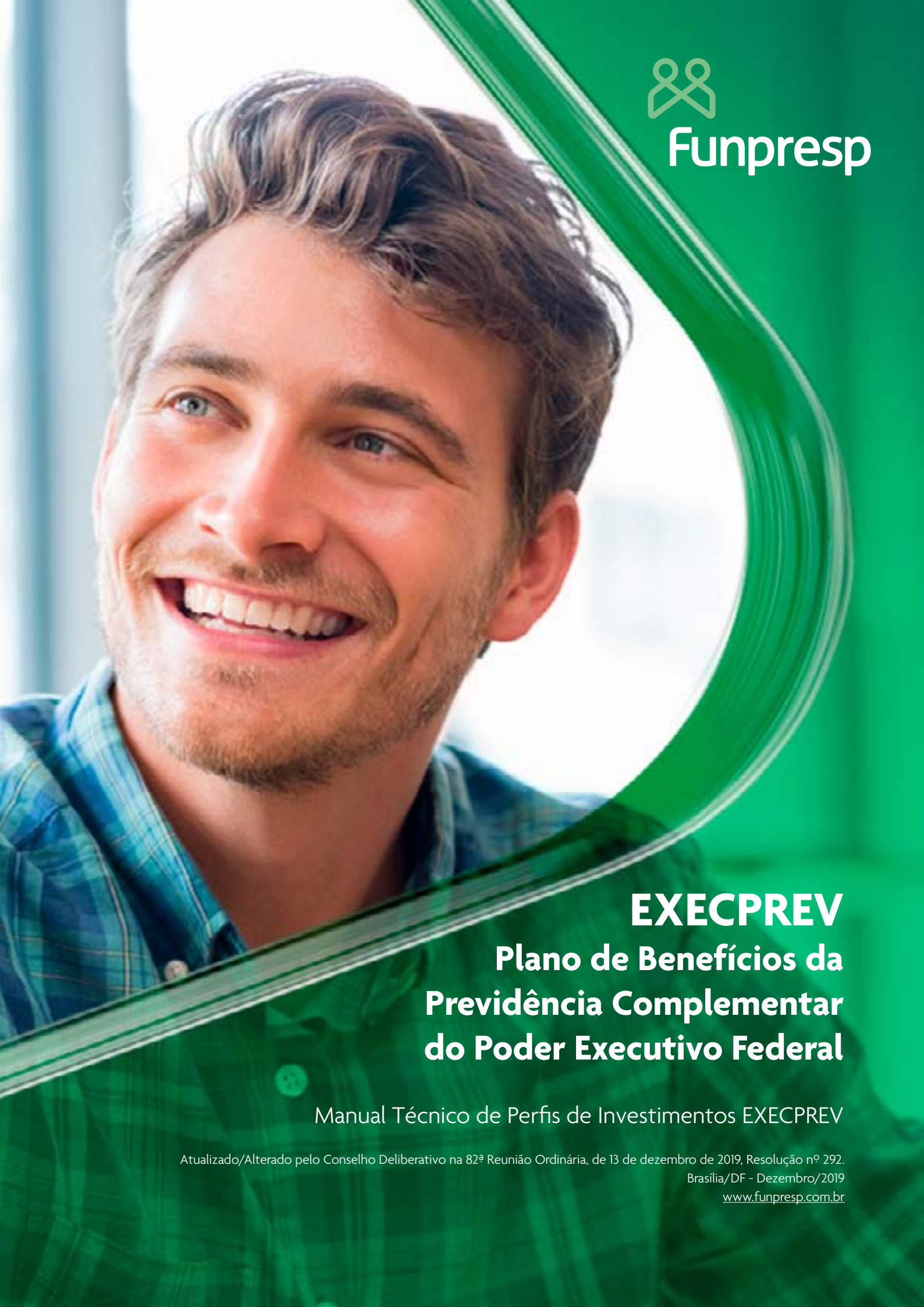




Funpresp



EXECPREV

Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal

Manual Técnico de Perfis de Investimentos EXECPREV

Atualizado/Alterado pelo Conselho Deliberativo na 82ª Reunião Ordinária, de 13 de dezembro de 2019, Resolução nº 292.

Brasília/DF - Dezembro/2019

www.funpresp.com.br

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, no uso de suas atribuições, e com base no art. 19 do Regulamento do plano de benefícios EXECPREV, resolve:

Art. 1º Aprovar o presente Manual Técnico dos PERFIS DE INVESTIMENTOS contendo as regras operacionais relacionadas à definição dos PERFIS DE INVESTIMENTOS e aos prazos para opção por parte dos participantes, além de outras providências.

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I | DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Manual considera-se:

I. ALOCAÇÃO PADRÃO: alocação das RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes nos PERFIS DE INVESTIMENTOS, visando adequar os níveis de exposição aos riscos dos investimentos conforme o CICLO DE VIDA;

II. CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS: subconjuntos de bens ou direitos de investimentos consolidados sob um determinado objetivo e sujeitos a regras e a limites aderentes ao presente Manual Técnico, à POLÍTICA DE INVESTIMENTOS e à POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS do plano de benefícios EXECPREV;

III. CICLO DE VIDA: modelo ou fundamento lógico que orienta a estrutura dos PERFIS DE INVESTIMENTOS em função da faixa etária do participante;

IV. EXECPREV: Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Executivo Federal destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo Federal;

V. OPÇÃO INDIVIDUAL: forma de escolha dos PERFIS DE INVESTIMENTOS realizada pelo participante por meio de termo específico, sob seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade;

VI. PERFIS DE INVESTIMENTOS: modelo de escolha de alocação de recursos garantidores que permite ao participante optar, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, por uma das combinações das CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios EXECPREV, disponibilizadas pela Funpresp-Exe para a aplicação dos recursos financeiros das respectivas RESERVAS INDIVIDUAIS;

VII. POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS: documento que reúne diretrizes, princípios e práticas acerca da forma de decisão, de execução e de monitoramento dos investimentos realizados pela Funpresp-Exe, comprometido com o fortalecimento da relação fiduciária com os participantes,

assistidos e patrocinadores, mantendo elevados padrões éticos e de integridade que promovam a transparência nos processos de governança de investimentos;

VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: documento que compreende o conjunto de diretrizes de aplicação de recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios que a Funpresp-Exe administra;

IX. PRÊMIO DE RISCO: diferença entre o retorno de um ativo financeiro mais arriscado e o ativo financeiro considerado livre de risco;

X. PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO: sequência de procedimentos preordenados, aprovada pela Diretoria Executiva e adotada pela Funpresp-Exe, para que o participante proceda a confirmação de sua opção;

XI. RESERVAS INDIVIDUAIS: contas individualmente mantidas no plano de benefícios para cada participante, incluindo a Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) e a Reserva Acumulada Suplementar (RAS), oriundas de parcela das Contribuições Básicas realizadas pelo participante e patrocinador, Contribuições Alternativas, Contribuições Facultativas e Recursos Portados, conforme estabelece o Regulamento do EXECPREV;

XII. TERMO DE OPÇÃO: registro específico e formal da livre e expressa manifestação de vontade do participante, nos moldes da legislação aplicável; e

XIII. TESTE DE ADEQUAÇÃO: procedimento necessário para a realização da OPÇÃO INDIVIDUAL do participante.

Parágrafo Único. Devem ser consideradas, para fins deste Manual Técnico, as definições constantes no regulamento do plano de benefícios EXECPREV.

Seção II | OBJETIVOS

Art. 3º Este Manual Técnico institui e estabelece as normas aplicáveis aos PERFIS DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios EXECPREV, na forma do art. 19 do seu Regulamento, com os seguintes objetivos:

I. adotar o modelo de escolha de alocação dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS, denominado CICLO DE VIDA, por meio de PERFIS DE INVESTIMENTOS constituídos a partir de duas CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS, denominadas CARTEIRA PRESERVAÇÃO e CARTEIRA PERFORMANCE;

II. promover, por meio da ALOCAÇÃO PADRÃO, a adequação dos níveis de risco associados aos investimentos das RESERVAS INDIVIDUAIS à faixa etária de cada participante; e

III. possibilitar aos participantes a OPÇÃO INDIVIDUAL para os investimentos das suas RESERVAS INDIVIDUAIS.

Seção III | ABRANGÊNCIA

Art. 4º Aplica-se este Manual Técnico exclusivamente à gestão das RESERVAS INDIVIDUAIS dos PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS e VINCULADOS do plano de benefícios EXECPREV.

§ 1º Não se aplicam o presente Manual Técnico e o respectivo modelo de PERFIS DE INVESTIMENTOS aos PARTICIPANTES ASSISTIDOS e aos BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS do plano de benefícios EXECPREV.

§ 2º Os recursos garantidores correspondentes às provisões de benefícios concedidos e demais fundos, inclusive ao FCBE, do plano de benefícios EXECPREV não estão sujeitos às regras e aos critérios estabelecidos no presente Manual Técnico.

§ 3º Os recursos previstos no § 2º deste artigo serão tratados em seção específica da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios EXECPREV.

CAPÍTULO II | PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 5º Os PERFIS DE INVESTIMENTOS são indicados em função:

- I. da idade dos participantes; e
- II. da tolerância às flutuações de longo prazo dos valores dos ativos financeiros que compõem as CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS.

§ 1º Os intervalos de alocação, em percentuais dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS, são definidos para cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, conforme estabelece a Tabela I a seguir:

Tabela I – Definição e regras dos PERFIS DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios EXECPREV

Perfis de Investimentos	Ciclo de Vida	Carteiras de Investimentos	
	Idade do Participante	Carteira Preservação	Carteira Performance
EXECPREV 1	Até 40 anos	55% a 70%	30% a 45%
EXECPREV 2	De 41 a 50 anos	70% a 85%	15% a 30%
EXECPREV 3	De 51 a 60 anos	85% a 100%	0% a 15%
EXECPREV 4	A partir de 61 anos	100%	0%

Fonte e Elaboração: FUNPRESP-EXE.

§ 2º Os PERFIS DE INVESTIMENTOS poderão apresentar rentabilidades e riscos associados diferentes entre si, de acordo com o desempenho de cada CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.

Art. 6º Os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS serão vinculados a um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, observando-se o seguinte:

- I. se o participante não realizar OPÇÃO INDIVIDUAL, adotar-se-á a ALOCAÇÃO PADRÃO; e
- II. se o participante realizar a OPÇÃO INDIVIDUAL, a alocação dos recursos garantidores correspondentes às suas RESERVAS INDIVIDUAIS observará o indicado no TERMO DE OPÇÃO do participante.

§ 1º A escolha do PERFIL DE INVESTIMENTOS será feita sob o inteiro risco e sob a exclusiva responsabilidade de cada um dos participantes.

§ 2º Transcorrido período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses entre a sua última OPÇÃO INDIVIDUAL e o mês seguinte ao de seu aniversário, aos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS do participante que não renovar a sua OPÇÃO INDIVIDUAL aplicar-se-á a ALOCAÇÃO PADRÃO.

§ 3º Em caso de cancelamento da filiação ao plano de benefícios EXECPREV ou de opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o participante terá os recursos garantidores correspondentes às suas RESERVAS INDIVIDUAIS aplicados segundo a ALOCAÇÃO PADRÃO, sem a possibilidade de escolha da OPÇÃO INDIVIDUAL.

Art. 7º Ao optar por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, o participante:

- I. assume integralmente a responsabilidade pelos riscos da sua opção;
- II. tem ciência de que os resultados de rentabilidade líquida de suas RESERVAS INDIVIDUAIS poderão ser distintos dos de outros participantes; e

III. tem ciência de que idênticas contribuições alocadas por participantes no plano de benefícios EXECPREV poderão resultar em diferentes RESERVAS INDIVIDUAIS devido ao modelo de PERFIS DE INVESTIMENTOS.

Seção I | ALOCAÇÃO PADRÃO

Art. 8º Como regra geral, os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes serão alocados de acordo com o CICLO DE VIDA, que determina o PERFIL DE INVESTIMENTOS de cada PARTICIPANTE em função de sua idade, nos seguintes termos:

- I. o participante com idade até 40 anos será inserido no PERFIL EXECPREV 1;
- II. o participante com idade entre 41 e 50 anos será inserido no PERFIL EXECPREV 2;
- III. o participante com idade entre 51 e 60 anos será inserido no PERFIL EXECPREV 3; e
- IV. o participante com idade a partir de 61 anos será inserido no PERFIL EXECPREV 4.

Parágrafo Único. Os participantes que atingirem a idade inicial de cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS terão os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS automaticamente vinculados, pela FUNPRES-EXE, ao novo PERFIL DE INVESTIMENTOS até o segundo mês subsequente ao mês de seu aniversário, observado, quando couber, o disposto pelo § 2º do art. 6º e as disposições transitórias.

Art. 9º Ao participante é conferida a possibilidade de optar por PERFIL DE INVESTIMENTOS diferente do CICLO DE VIDA, na forma e prazos estabelecidos no presente Manual Técnico.

Seção II | OPÇÃO DO PARTICIPANTE

Art. 10. Aos participantes do plano de benefícios EXECPREV será facultada a OPÇÃO INDIVIDUAL de um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS desde que:

- I. realize TESTE DE ADEQUAÇÃO, conforme regras e procedimentos estabelecidos pela Funpresp-Exe; e
- II. aceite o TERMO DE OPÇÃO do participante.

§ 1º No caso do participante que tenha aderido voluntariamente ao plano de benefícios EXECPREV, a faculdade prevista no *caput* deve ser exercida até o último dia útil do mês subsequente à data de sua filiação.

§ 2º No caso dos participantes inscritos automaticamente, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.618, de 2012, o prazo previsto no § 1º terá início a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de entrada em exercício no cargo público ou da data em que sua remuneração ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A Funpresp-Exe vinculará os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS nos termos da OPÇÃO INDIVIDUAL feita pelo participante até o segundo mês subsequente ao último dia para celebração do TERMO DE OPÇÃO.

§ 4º A Funpresp-Exe deverá aplicar um PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO específico para a confirmação dos participantes que possuam expectativa para concessão de aposentadoria programada inferior a 05 (cinco) anos e optarem por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS distinto do previsto para sua faixa etária.

Subseção I | TESTE DE ADEQUAÇÃO

Art. 11. Para realizar a OPÇÃO INDIVIDUAL, o participante deverá se submeter previamente ao TESTE DE ADEQUAÇÃO.

§ 1º O TESTE DE ADEQUAÇÃO deve avaliar, no mínimo:

- I. as expectativas e objetivos individuais;
- II. a tolerância aos riscos dos participantes;
- III. a experiência com investimentos financeiros;
- IV. o horizonte de tempo até o início da percepção do benefício programado; e
- V. o valor do patrimônio alocado em outros investimentos.

§ 2º Ao realizar o TESTE DE ADEQUAÇÃO, também será oferecida a possibilidade de simular o intervalo de benefício projetado e do saldo de conta das RESERVAS INDIVIDUAIS na idade de aposentadoria.

§ 3º Os resultados apresentados na simulação não possuem caráter vinculativo e não representam qualquer garantia do valor do benefício de aposentadoria por parte do plano de benefícios EXECPREV.

§ 4º Ao comparar os resultados do teste de adequação e a opção realizada pelo participante, a Funpresp-Exe adotará um PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO para que o participante ratifique a sua escolha.

§ 5º A Funpresp-Exe aplicará, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, um novo TESTE DE ADEQUAÇÃO aos participantes que optarem por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS.

Subseção II | TERMO DE OPÇÃO

Art. 12. Após a realização do TESTE DE ADEQUAÇÃO, o participante deverá aceitar as condições do TERMO DE OPÇÃO para sua formalização.

§ 1º O TERMO DE OPÇÃO do participante será preenchido de forma eletrônica e deverá conter o histórico de registro da escolha do participante, na Funpresp-Exe, durante o período de acumulação de RESERVAS INDIVIDUAIS.

§ 2º O TERMO DE OPÇÃO do participante deverá conter a declaração expressa da ciência e da concordância do participante, no mínimo, em relação:

- a) aos riscos associados à sua opção;
- b) às flutuações do saldo de conta das RESERVAS INDIVIDUAIS e os benefícios esperados;
- c) à dependência exclusiva, para a constituição final do benefício de aposentadoria programada, das contribuições realizadas pelo participante e pela patrocinadora, em seu nome, inclusive recursos portados, e da rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras;
- d) à natureza do mercado financeiro, sua oscilação e a possibilidade de rentabilidades negativas e perdas patrimoniais; e
- e) à inexistência de qualquer responsabilidade da Funpresp-Exe por perdas, diretas ou indiretas, decorrentes da opção do participante ou da utilização de qualquer material, informação ou programa de educação financeira e previdenciária disponibilizados pela Funpresp-Exe.

Seção III | ALTERAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIMENTOS

Art. 13. A partir do ano subsequente à filiação ao plano de benefícios EXECPREV, será disponibilizada ao participante, no mês do seu aniversário, a alteração de perfil de investimentos.

§ 1º A FUNPRESP-EXE efetivará a alteração do PERFIL DE INVESTIMENTOS até o segundo mês subsequente ao mês de aniversário do participante.

§ 2º Os participantes poderão realizar outra opção por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS quando for aberto novo prazo de alteração de perfil.

§ 3º No caso dos participantes inscritos automaticamente, conforme o art. 1º, § 2º da Lei nº 12.618, de 2012, o lapso previsto no *caput* será contado a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de entrada em exercício no cargo público ou da data em que sua remuneração ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Todos os participantes que atingirem a idade inicial de cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, indicados na Tabela I do § 1º do art. 6º, terão os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS automaticamente vinculados nos respectivos perfis, respeitada a OPÇÃO INDIVIDUAL que atenda o disposto no § 2º do art. 6º e as disposições transitórias.

CAPÍTULO III | CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS

Art. 14. As RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes do plano EXECPREV serão distribuídas nas seguintes CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS:

- I. CARTEIRA PRESERVAÇÃO, que deverá ser aderente:
 - a) às expectativas de valores e prazos dos benefícios programados face aos das contribuições projetadas; e
 - b) ao índice de referência do plano de benefícios EXECPREV; e/ou
- II. CARTEIRA PERFORMANCE, que deverá otimizar o PRÊMIO DE RISCO em relação à CARTEIRA PRESERVAÇÃO.

Art. 15. A CARTEIRA PRESERVAÇÃO deverá ser constituída por ativos financeiros dos seguintes segmentos de aplicação, nos termos da legislação vigente:

- I. renda fixa;
- II. imobiliário; ou
- III. operações com participantes.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Manual, deverão compor o segmento de renda fixa exclusivamente os seguintes ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública mobiliária federal interna;
- II. cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa);
- III. ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV. ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto;

V. obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;

VI. debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e

VII. cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC) e cédulas de crédito bancário (CCB).

Art. 16. A CARTEIRA PERFORMANCE poderá ser constituída por ativos financeiros de todos os segmentos de aplicação elegíveis às entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. As CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS devem observar:

I. a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios EXECPREV, especialmente quanto aos ativos financeiros elegíveis, aos limites de alocação por segmento e aos parâmetros de riscos estabelecidos; e

II. a POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS, especialmente no que concerne aos princípios da transparência, da boa conduta, da continuidade e da economicidade.

CAPÍTULO IV | DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO AOS PARTICIPANTES

Art. 18. A FUNPRESP-EXE deverá manter programa de educação financeira e previdenciária com o objetivo de orientar, esclarecer e informar continuamente aos PARTICIPANTES quanto aos resultados por PERFIS DE INVESTIMENTOS.

§ 1º Os materiais explicativos, físicos ou eletrônicos, utilizados pela FUNPRESP-EXE para implementação do programa de educação financeira e previdenciária, deverão ser redigidos em linguagem simples e precisa.

§ 2º Os materiais explicativos deverão conter aviso claro de que seu conteúdo não representa compromisso da FUNPRESP-EXE com resultados futuros dos PERFIS DE INVESTIMENTOS.

§ 3º Todos os materiais deverão conter aviso legal de que a FUNPRESP-EXE não se responsabiliza por quaisquer perdas, diretas ou indiretas, decorrentes de sua utilização e que os PARTICIPANTES devem realizar suas próprias análises para embasar suas decisões.

§ 4º Caso a Funpresp-Exe adote nomenclaturas específicas para a divulgação dos PERFIS DE INVESTIMENTOS aos participantes, deverá indicar em seus materiais a correspondência entre a denominação adotada e os termos referidos no art. 5º, *caput*.

§ 5º As nomenclaturas utilizadas pela FUNPRESP-EXE para a divulgação dos PERFIS DE INVESTIMENTOS poderão ser estabelecidas a partir:

- a) de pesquisas qualitativas, comportamentais, enquetes ou pesquisas de opinião realizadas com os participantes;
- b) das etapas da carreira no setor público; e
- c) da combinação do perfil etário com a capacidade de assunção dos riscos envolvidos na constituição das RESERVAS INDIVIDUAIS para aposentadoria.

Art. 19. Compete à Funpresp-Exe divulgar os indicadores de rentabilidade e riscos, bem como a cota de cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, apurados diariamente e divulgados mensalmente aos participantes do plano de benefícios EXECPREV.

Parágrafo Único. Os resultados dos PERFIS DE INVESTIMENTOS deverão ser registrados no Relatório Anual da FUNPRESP-EXE e na Nota Técnica Atuarial do plano de benefícios EXECPREV.

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os PERFIS DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios EXECPREV devem ser implementados pela Funpresp-Exe sob a coordenação da Diretoria de Investimentos.

Parágrafo único. A implementação do presente Manual Técnico deverá ser precedida de ampla divulgação aos participantes por meio de linguagem simples e precisa.

Art. 21. A partir da data de implementação, os participantes já vinculados ao plano de benefícios EXECPREV poderão realizar OPÇÃO INDIVIDUAL no prazo de 60 (sessenta) dias na hipótese de não desejarem a ALOCAÇÃO PADRÃO.

§ 1º Não havendo a OPÇÃO INDIVIDUAL do participante dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva, todos os recursos garantidores correspondentes às suas RESERVAS INDIVIDUAIS serão aplicados segundo a ALOCAÇÃO PADRÃO, observada a idade de cada participante ao final do ano de implementação.

§ 2º A FUNPRESP-EXE efetivará a vinculação dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS até o segundo mês subsequente ao mês do prazo previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No caso de mudanças das regras deste Manual Técnico, a Diretoria Executiva deverá estabelecer prazo específico para que os participantes tenham a faculdade de exercer uma nova opção antes da data de vigência das modificações.

Art. 23. As regras deste Manual Técnico deverão estar refletidas na Nota Técnica Atuarial.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, observados o Regulamento do EXECPREV e a legislação vigente.

Art. 25. Este Manual Técnico entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo e a sua implementação se dará em 1º de janeiro de 2020.



Funpresp

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

-  www.funpresp.com.br
-  0800 282 6794
-  /funprespexe
-  /funpresp
-  /tvfunpresp
-  @funpresp
-  funpresp
-  funpresp